

Termo de Referência 84/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2024	160518-BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	ENIO VINICIUS DA ROSA COLVELLO	07/06/2024 09:37 (v 9.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64009.003217/2024-50

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de medicamentos e correlatos para atender às necessidades do Centro de Medicina de Aviação do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MÍN	QTD MÁX	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	412776	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG	comp	120	2880	R\$ 8,52	R\$ 24.547,20
2	434110	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	envelope	50	200	R\$ 1,04	R\$ 207,33
3	268370	ACICLOVIR 200 MG	comp	30	300	R\$ 0,41	R\$ 122,00
4	268375	ACICLOVIR 50MG/G, CREME	bisn 10g	10	50	R\$ 6,07	R\$ 303,67
5	434278	ÁCIDO ACÉTICO 5% SOLUÇÃO TÓPICA	fr 1L	5	5	R\$ 31,41	R\$ 157,03
6	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	comp	100	500	R\$ 0,17	R\$ 86,67
7	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG, COMPRIMIDO EFERVESCENTE OU MASTIGÁVEL, SEM AÇÚCAR.	comp	100	200	R\$ 0,32	R\$ 64,00
8	269073	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% SOLUÇÃO TÓPICA	fr 30ml	5	5	R\$ 34,25	R\$ 171,25

9	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, APLICAÇÃO: DEBRIDAMENTO AUTOLÍTICO	fr 100ml	100	200	R\$ 10,23	R\$ 2.046,67
10	278281	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	50	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,33
11	315056	ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	amp 10ml	1000	3000	R\$ 0,48	R\$ 1.430,00
12	277319	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL	fr 100ml	50	200	R\$ 8,71	R\$ 1.742,00
13	459822	ALBENDAZOL 400 MG	comp	90	300	R\$ 0,53	R\$ 160,00
14	446263	AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE	fr 120ml	50	100	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
15	292402	AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	200	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.606,67
16	271710	AMIODARONA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 3ml	50	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
17	267512	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG	comp	90	720	R\$ 0,22	R\$ 156,00
18	276333	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 75 MG	comp	90	720	R\$ 0,54	R\$ 386,40
19	271089	AMOXICILINA 500MG	caps	280	1000	R\$ 0,95	R\$ 954,33
20	278348	ANASTROZOL 1MG	comp	90	720	R\$ 0,62	R\$ 444,00
21	272434	ANLODIPINO (BESILATO) 5MG	comp	90	600	R\$ 0,10	R\$ 62,00
22	267517	ATENOLOL 50MG	comp	90	600	R\$ 0,14	R\$ 82,00
23	268214	ATROPINA 0,25MG/ML (SULFATO)	ampola 1ml	50	100	R\$ 1,73	R\$ 173,00
24	267140	AZITROMICINA 500MG	comp	120	400	R\$ 1,55	R\$ 621,33
25	271746	BACLOFENO 10MG	comp	540	1620	R\$ 0,36	R\$ 577,80
26	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA / 1.200.000UI, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	200	400	R\$ 7,29	R\$ 2.917,33

27	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	100	200	R\$ 27,13	R\$ 5.426,00
28	267613	CAPTOPRIL 25MG	comp	90	600	R\$ 0,18	R\$ 108,00
29	267625	CEFALEXINA 500MG	comp	1000	3000	R\$ 1,11	R\$ 3.320,00
30	445915	CEFALOTINA 1G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	frasco ampola	100	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,67
31	442701	CEFTRIAXONA 1G, ENDOVENOSO, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	50	100	R\$ 8,66	R\$ 865,67
32	393813	CETOPROFENO 100MG	comp	1000	4000	R\$ 1,51	R\$ 6.053,33
33	393813	CETOPROFENO 100MG, ENDOVENOSO, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	100	500	R\$ 3,88	R\$ 1.940,00
34	267632	CIPROFLOXACINO 500MG	comp	90	200	R\$ 0,68	R\$ 136,00
35	270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	fr 20ml	10	10	R\$ 6,62	R\$ 66,20
36	274918	CLORANFENICOL 5MG/G ASSOCIADO AO RETINOL 10.000UI/G, AMINOÁCIDOS 25 MG/G E METIONINA 5MG/G	bisnaga 3,5 g	10	20	R\$ 12,11	R\$ 242,27
37	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ampola 10ml	200	400	R\$ 0,79	R\$ 314,67
38	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, COM 1000ML	fr 1000ml	200	500	R\$ 10,84	R\$ 5.418,33
39	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, COM 100ML	fr 100ml	500	3000	R\$ 6,66	R\$ 19.980,00
40	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, COM 250ML	fr 250ml	200	2000	R\$ 6,58	R\$ 13.166,67
41	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, COM 500ML	fr 500ml	150	1500	R\$ 7,89	R\$ 11.830,00

42	267574	CLORETO DE SÓDIO 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ampola 10ml	200	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00
43	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ampola 5ml	10	50	R\$ 3,10	R\$ 155,17
44	435440	DENTIFRÍCIO, CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO (1500 PPM)	bisnaga 90g	100	300	R\$ 2,12	R\$ 635,00
45	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	Amp 2,5ml	50	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00
46	268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML, ELIXIR	fr 100ml	10	20	R\$ 9,84	R\$ 196,87
47	267643	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	bisn 10g	100	300	R\$ 7,45	R\$ 2.235,00
48	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2,5ml	200	600	R\$ 2,58	R\$ 1.546,00
49	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	comp	200	400	R\$ 0,21	R\$ 85,33
50	373909	DEXTRANA, COMPOSIÇÃO DEXTRANA 70 ASSOCIADA À HIPROMELOSE , SOLUÇÃO OFTÁLMICA	fr 15ml	20	50	R\$ 18,81	R\$ 940,67
51	267195	DIAZEPAM 5MG	comp	100	300	R\$ 0,18	R\$ 53,00
52	267194	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	50	100	R\$ 1,81	R\$ 181,00
53	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 3ml	200	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.853,33
54	271000	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	comp	500	2500	R\$ 0,20	R\$ 508,33
55	448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO SAL DIETILAMÔNIO	bisnaga 60g	50	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
56	272335	DIMENIDRINATO 25MG/ML ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 5MG, SOLUÇÃO ORAL	fr 20ml	10	20	R\$ 6,80	R\$ 136,07
57	272336	DIMENIDRINATO 3MG ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 5MG, GLICOSE 100MG E FRUTOSE 100MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	200	1000	R\$ 7,62	R\$ 7.616,67

58	272333	DIMENIDRINATO 50MG ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 10MG	comp	200	600	R\$ 0,79	R\$ 474,00
59	267203	DIPIRONA 500MG	comp	2000	12000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
60	268252	DIPIRONA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	500	2000	R\$ 2,12	R\$ 4.240,00
61	268446	DOBUTAMINA 12,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 20ml	10	50	R\$ 10,88	R\$ 544,17
62	268960	DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	10	50	R\$ 7,41	R\$ 370,67
63	271036	DOXICICLINA 100MG	comp	90	400	R\$ 0,80	R\$ 321,33
64	302443	DULOXETINA (CLORIDRATO) 60MG	caps	90	540	R\$ 3,06	R\$ 1.654,20
65	448982	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA	seringa 0,4 m	10	20	R\$ 26,10	R\$ 522,07
66	448982	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA	seringa 0,6 ml	10	20	R\$ 44,29	R\$ 885,73
67	435523	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	50	400	R\$ 1,44	R\$ 574,67
68	267283	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 10MG	comp	200	1300	R\$ 1,01	R\$ 1.308,67
69	267282	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 20MG/ML, INJETÁVEL	amp 1ml	200	600	R\$ 1,30	R\$ 782,00
70	270116	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	10	50	R\$ 24,47	R\$ 1.223,50
71	267107	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 5ml	10	50	R\$ 3,60	R\$ 179,83
72	267660	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	comp	10	50	R\$ 0,28	R\$ 14,17
73	396470	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5MG/ML, SOLUÇÃO	fr 20ml	30	60	R\$ 7,13	R\$ 427,60
74	424712	FENTANILA 0,0785MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	10	50	R\$ 5,24	R\$ 262,00

75	292399	FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	10	50	R\$ 4,12	R\$ 205,83
76	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 5ml	10	50	R\$ 18,52	R\$ 925,83
77	272944	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% , SOLUÇÃO OFTÁLMICA	fr 3ml	50	100	R\$ 13,31	R\$ 1.330,67
78	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	50	200	R\$ 1,51	R\$ 302,00
79	268107	GABAPENTINA 300MG	caps	90	1080	R\$ 0,65	R\$ 705,60
80	270092	GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, 500 ML	fr 500ml	50	200	R\$ 8,87	R\$ 1.773,33
81	267540	GLICOSE HIPERTÔNICA 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	200	400	R\$ 0,83	R\$ 330,67
82	270019	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	100	200	R\$ 2,63	R\$ 526,67
83	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	10	50	R\$ 4,14	R\$ 207,00
84	270220	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	100	400	R\$ 5,02	R\$ 2.008,00
85	340783	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO CONCENTRAÇÃO 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	fr 240ml	10	100	R\$ 12,20	R\$ 1.219,67
86	332755	IBUPROFENO 100MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	fr 20ml	10	20	R\$ 6,07	R\$ 121,33
87	267676	IBUPROFENO 600MG	comp	2000	4000	R\$ 0,38	R\$ 1.506,67
88	268331	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25MG/ML, SOLUÇÃO	fr 20ml	30	60	R\$ 7,27	R\$ 436,00
89	273395	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG, SUBLINGUAL	comp	30	60	R\$ 0,72	R\$ 43,00
90	376767	IVERMECTINA 6MG	comp	90	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00

91	383750	LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO:667 MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	fr 120ml	20	40	R\$ 8,88	R\$ 355,20
92	273407	LETROZOL 2,5 MG	comp	90	360	R\$ 0,44	R\$ 157,20
93	269845	LIDOCAÍNA 10% SPRAY	fr 50ml	5	10	R\$ 92,01	R\$ 920,13
94	269846	LIDOCAINA 2%, GELÉIA	bisnaga 30g	10	20	R\$ 16,70	R\$ 333,93
95	269843	LIDOCAÍNA 20MG/ML	amp 5ml	20	100	R\$ 8,37	R\$ 837,33
96	449687	LIDOCAÍNA 43,4MG ASSOCIADA À POLIMIXINA B 10000 UI	fr 10ml	20	100	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
97	273466	LORATADINA 10MG	comp	1000	3000	R\$ 0,47	R\$ 1.420,00
98	273467	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE - SOLUÇÃO ORAL	fr 100ml	10	20	R\$ 5,16	R\$ 103,13
99	268856	LOSARTANA 50MG	comp	90	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
100	267310	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	300	900	R\$ 0,93	R\$ 840,00
101	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG	comp	300	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
102	345259	METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 5ml	10	50	R\$ 27,59	R\$ 1.379,67
103	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 3ml	10	50	R\$ 7,82	R\$ 391,17
104	439143	MIRABEGRONA 50MG	comp	90	720	R\$ 6,97	R\$ 5.020,80
105	448579	MOFETILA (MICOFENOLATO) 500MG	comp	180	2160	R\$ 5,25	R\$ 11.332,80
106	304871	MORFINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	10	50	R\$ 3,71	R\$ 185,50
107	272402	NAFAZOLINA 0,5MG, CLORIDRATO, ASSOCIADO A CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1MG/ML	fr 30ml	20	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00

108	272326	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	10	50	R\$ 11,34	R\$ 566,83
109	273167	NEOMICINA , SULFATO + BACITRACINA (5MG/G +250UI/G) POMADA	bisnaga 15g	50	150	R\$ 5,42	R\$ 813,00
110	273710	NIMESULIDA 100MG	comp	1000	3000	R\$ 0,55	R\$ 1.640,00
111	268273	NITROFURANTOÍNA 100MG	caps	180	540	R\$ 0,53	R\$ 288,00
112	268970	NITROGLICERINA 5MG/M, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 50 ML	unidade	10	50	R\$ 36,03	R\$ 1.801,67
113	453501	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	10	50	R\$ 18,76	R\$ 938,00
114	442584	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 4ml	20	100	R\$ 9,74	R\$ 974,00
115	268851	NORFLOXACINO 400MG	comp	120	280	R\$ 0,57	R\$ 159,60
116	233632	ÓLEO MINERAL 100%, PURO, LAXATIVO DE USO ORAL	fr 120ml	20	40	R\$ 3,59	R\$ 143,73
117	267712	OMEPRAZOL 20MG	comp	1000	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
118	268160	OMEPRAZOL 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	fr ampola	100	200	R\$ 9,86	R\$ 1.972,67
119	268504	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG /ML, SOL INJETÁVEL	amp 2,0ml	200	1000	R\$ 3,02	R\$ 3.023,33
120	268506	ONDANSETRONA 4MG, COMPRIMIDO	comp	200	1000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
121	393729	OXICODONA (CLORIDRATO) 10MG	comp	90	1092	R\$ 5,68	R\$ 6.206,20
122	279493	ÓXIDO DE ZINCO 150 MG, ASSOCIADO À 5.000 UI DE PALMITATO DE RETINOL, 900 UI DE COLECALCIFEROL	bins 90g	20	100	R\$ 6,47	R\$ 646,67
123	267777	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	fr 15ml	10	20	R\$ 2,93	R\$ 58,67
124	267778	PARACETAMOL 500MG	comp	1000	5000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00

125	267773	PERMETRINA 10MG/ML	fr 60ml	100	300	R\$ 2,63	R\$ 788,00
126	394023	PETROLATO (VASELINA) POMADA, BISNAGA 30G	bisn 30g	10	50	R\$ 9,83	R\$ 491,50
127	313592	POLICRESULENO 360MG/G SOLUÇÃO TÓPICA (SIMILAR A ALBOCRESIL)	fr 12ml	5	15	R\$ 27,75	R\$ 416,30
128	611562	POLIVITAMÍNICO, SIMILAR AO MULTIVITAM (LQFEX)	comp	200	1000	R\$ 0,50	R\$ 496,67
129	267743	PREDNISONA 20MG	comp	600	1200	R\$ 0,44	R\$ 528,00
130	392111	PREGABALINA 150MG	caps	90	1080	R\$ 0,56	R\$ 601,20
131	485304	PROBIÓTICO COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII, CONCENTRAÇÃO: 200 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ ORAL	envelope	50	300	R\$ 3,40	R\$ 1.019,00
132	267769	PROMETAZINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	100	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
133	405890	PROTETOR SOLAR PROTEÇÃO FATOR 60, FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO CREMOSA, CREME OU GEL	fr 120ml	100	300	R\$ 21,83	R\$ 6.550,00
134	269571	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) 5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	fr 5ml	50	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
135	272831	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 25MG	comp	90	540	R\$ 0,37	R\$ 198,00
136	432411	REPELENTE DE INSETOS, PRINCÍPIO ATIVO:À BASE DE ICARIDINA, CONCENTRAÇÃO ATÉ 25%, FORMA FARMACÊUTICA SPRAY	fr 100ml	200	1000	R\$ 20,61	R\$ 20.606,67
137	303292	RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	bolsa 500ml	30	90	R\$ 9,27	R\$ 834,60
138	484734	SABONETE EM BARRA, PESO: 20 G, COR:BRANCA , TIPO HOTEL	unidade	200	1000	R\$ 0,83	R\$ 826,67
139	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ, SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 13,5G	envelope	400	800	R\$ 1,75	R\$ 1.402,67

140	294887	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG SPRAY AEROSOL ORAL	fr 200 doses	50	100	R\$ 23,94	R\$ 2.393,67
141	349475	SALICILATO DE METILA 52,50MG/G ASSOCIADO À CÂNFORA 44,4MG/G, MENTOL 20MG/G E TERESENTINA 0,02 MG/G, POMADA	bisnaga 20g	100	200	R\$ 5,91	R\$ 1.181,33
142	268299	SECNIDAZOL 1G	comp	60	120	R\$ 1,73	R\$ 207,20
143	412963	SIMETICONA 40MG	comp	200	500	R\$ 0,24	R\$ 118,33
144	404846	SOMATROPINA 12 UI, COM UM FRASCO-AMPOLA DE PÓS LIOFILIZADO E DILUENTE	unidade	1	100	R\$ 110,45	R\$ 11.045,33
145	408048	SOMATROPINA 36 UI, COM APLICADOR E DILUENTE	unidade	24	200	R\$ 1.013,03	R\$ 202.606,67
146	290168	SUCCINILCOLINA / SUXAMETÔNIO 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	fr ampola	10	50	R\$ 24,83	R\$ 1.241,50
147	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G	bisnaga 30g	50	100	R\$ 7,12	R\$ 712,33
148	308882	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	comp	120	240	R\$ 0,36	R\$ 87,20
149	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	30	50	R\$ 1,70	R\$ 85,17
150	292344	SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO	comp	100	300	R\$ 0,08	R\$ 23,00
151	604625	SUPLEMENTO ALIMENTAR, COLÁGENO TIPO II, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS OU CÁPSULAS, SIMILAR AO FORTICE II OU SUPERIOR	unidade	3	24	R\$ 178,47	R\$ 4.283,28
152	272023	TAMOXIFENO (CITRATO) 20MG	comp	180	1440	R\$ 1,04	R\$ 1.492,80
153	285081	TANSULOSINA 0,4MG	caps	90	720	R\$ 1,01	R\$ 727,20
154	267393	TETRACICLINA 500 MG	caps	100	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
155	329359	TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	100	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,67

156	278259	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG	comp	200	1000	R\$ 3,19	R\$ 3.186,67
157	271581	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	fr 5ml	10	50	R\$ 12,76	R\$ 638,17
158	292382	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	50	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
159	309441	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG	comp	90	720	R\$ 5,49	R\$ 3.952,80
160	362259	TRAZODONA (CLORIDRATO) 100MG	comp	90	540	R\$ 1,35	R\$ 729,00
161	274561	TROPICAMIDA 1% , SOLUÇÃO OFTÁLMICA	fr 5ml	10	50	R\$ 15,03	R\$ 751,50
162	272382	VENLAFAXINA 150 MG	comp	90	720	R\$ 1,02	R\$ 732,00
163	267424	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 2,5MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	50	100	R\$ 12,27	R\$ 1.226,67
164	402413		unidade	100	300	R\$ 28,37	R\$ 8.510,00

		<p>XAMPU TIPO: NEUTRO, APLICAÇÃO: ADULTO, CABELOS NORMAIS, FRASCO DE APROXIMADAMENTE 150ML</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições registradas na relação de itens gerada pelo COMPRASNET e as contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalece as desse último, consoante ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Caput do Art. 5º da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento/aceite do instrumento substitutivo (recebimento da Nota de Empenho), prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, nos moldes do Art. 105 da Lei 14.133/21.

1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.8. Para o item 145, não foi estabelecida cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte pelo motivo de se tratar de fornecimento de medicamentos importados, para atendimento a 02 (dois) processos de fornecimento de medicamentos de Custo Elevado a usuários do Fundo de Saúde do Exército. A aquisição que deve ser realizada em caráter emergencial, a cada três meses, e a destinação de cotas implica na dificuldade de gerenciamento da compra, estando pautada no §2º do Artigo 10 do Decreto nº 8538 de 06 de outubro de 2015, onde não há vantagem para a Administração.

1.9. A fabricação de grande parte dos produtos objeto deste certame está sujeita ao controle dos órgãos de vigilância sanitária. Assim, a licitante deverá comprovar, sob pena de não aceitação da proposta, que o produto oferecido (quando couber) está devidamente registrado junto a ANVISA, conforme o Caput do art. 1º do Decreto nº 8.077, de 2013 e RDC Nº 36, de 26 de agosto de 2015.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I- Id pca PNCP: 00394452000103-0-000396/2024;

II- Data de publicação no PNCP: 16/10/2023;

III- ID do Item no PCA: 873;

IV- Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS; e

V- Identificador da Futura Contratação: 160518-90238/2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A Licitante deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração de Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos seguintes critérios preconizados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

4.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

4.1.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

4.1.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.7. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

b) só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não será indicada marca, característica ou modelo específico.

4.4. Em alguns itens foi citada a marca de medicamento referência, conforme a Resolução RDC nº 35, de 15 de junho de 2012, no intuito de facilitar a intercambialidade de medicamentos genéricos com o medicamento de referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não serão vedados marcas ou produtos na presente licitação.

Da exigência de amostra

4.6. Não serão exigidas amostras na presente licitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelos fabricantes.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações das partes

4.10. São obrigações do contratante:

4.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

4.10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

4.10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.10. A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10.13. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

4.11. São obrigações do contratado:

4.11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;

4.11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11.9. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

4.11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

4.11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Infrações e Sanções Administrativas

4.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10.% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

4.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.14.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Medicamentos isentos de ICMS

4.22. Conforme o CONVÊNIO ICMS 87/02, ficam isentas do ICMS as operações realizadas para os itens 28, 34, 79, 88, 105, 106, 135, 140, 144 e 145, por se tratarem de medicamentos constantes do Anexo do referido Instrumento. destinados à órgãos da Administração Pública Federal.

Medicamentos sujeitos a Controle Especial

4.23. Para os medicamentos Sujeitos a Controle Especial (itens 17, 18, 35, 43, 51, 52, 64, 70, 71, 72, 74, 76, 79, 83, 103, 105, 106, 108, 121, 130, 135, 158, 159, 160 e 162) assim definidos pela Portaria 344/98, a empresa vencedora também deverá apresentar a AE (Autorização Especial).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Depósito do Centro de Medicina de Aviação do Exército (CMAVEx), sito ao seguinte endereço: Estrada Municipal dos Remédios, 2135, bairro Itaim, Taubaté/SP.

5.4. Os materiais deverão ser entregues na embalagem original, lacradas, onde deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, ANVISA ou Certificado do INMETRO, conforme o caso.

5.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.6. Não serão aceitas cartas de comprometimento de troca ou documentos similares por ocasião de entrega de medicamentos com validade inferior ao estipulado no item 5.5.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na , conforme as regras Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 deste presente tópico.

7.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O modo de disputa será o "ABERTO-FECHADO", tendo em vista a vantagem de se obter uma competição inicial e permitir que os autores das melhores ofertas examinem com maior profundidade a situação e formulem, sem conhecer o conteúdo da proposta dos demais, a sua oferta definitiva e final.

8.2. Para seleção da proposta vencedora também serão utilizados, como critério, os Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo para compras públicas (Preço de Fábrica - PF) conforme estipulado na tabela CMED da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, levando em consideração a marca e o princípio ativo do medicamento.

8.3. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com cada nota de empenho.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. As empresas participantes deverão apresentar e licença sanitária municipal válida expedida por órgão sanitário local ou AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA, prevista na Lei nº 6.360/1976, documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

8.15.1. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial, por se tratarem de materiais com potencial de risco à saúde dos usuários.

8.15.2. Somente serão aceitos protocolos se forem de renovação de licença de funcionamento ou alvará sanitário, caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da licença / alvará anterior.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais / Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 476.607,90

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$476.607,90 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante do processo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Segregação de Funções

De acordo com o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º e no art. 7º, §1º da Lei n. 14.133/2021, a autoridade competente do órgão designou agente da contratação específico, equipe de apoio, equipe de planejamento, Ordenador de Despesas e equipes de fiscalização e gestão de contratos, conforme as publicações em Boletim Interno da Organização Militar. Atenta-se, portanto, a não designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos.

12. Lei de Acesso às Informações

Este processo não se enquadra na Lei de Acesso às Informações (L.12.527/11), pois trata-se de um processo licitatório não sigiloso, havendo divulgação quanto ao objeto preterido (bens comuns para o Centro de Medicina de Aviação do Exército).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA LAURA RODRIGUES FERREIRA ALVES

Agente de contratação

ENIO VINICIUS DA ROSA COLVELLO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/06/2024 às 09:37:52.

DANIELE SANTOS CONSTANTINO

Equipe de apoio